



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2020 MODALIDADE: PREGÃO N.º 006/2020

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Cel. Quintão, 5 - Centro | Tombos, MG - CEP: 36.844-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES**, portadora do CPF nº 829.010.826-53 e Carteira de Identidade M - 5.664.016 - SSP/MG, residente à Rua Capitão Pinheiro, nº 200, Bairro Niterói, Tombos/MG, e a empresa **CONSTRUREDE ELETRICIDADE LTDA**, CNPJ n.º 00.600.238/0001-58, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.015, Bairro Centro - CEP: 35.300-102 - Caratinga/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MOACYR MENDONÇA COSTA JUNIOR**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 61403/D, e inscrito(a) no CPF sob o n.º 879.898.916-20, residente à Princesa Isabel, n.º 139 – Centro – CEP: 35.300-074 – Caratinga/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º **016/2020**, na modalidade Pregão Presencial n.º **006/2020**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para instalação de luminária pública completa (braço e luminária LED 100W e modificação de rede com a substituição de um poste equipado com rede trifásica, extensão de 05 vãos de rede média tensão trifásica, extensão de 08 postes equipados com baixa tensão trifásica e instalação de um transformador trifásico de 45KVA na Rua Francisco Américo (Rua da Mina), **conforme especificação abaixo transcrita:**

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quantid. Serviço	Proporcionalidade	Quant. "P"	Valor "P"	Valor Unitário Serviço
125	Instalação poste trifásico	Serv.	01	0,80 de "P"	0,80	R\$ 3.700,00	R\$ 2.960,00
127	Retirada poste trifásico	Serv.	01	0,60 de "P"	0,60	R\$ 3.700,00	R\$ 2.220,00
116	Extensão de média tensão trifásica	Serv.	05	0,95 de "P"	4,75	R\$ 3.700,00	R\$ 17.575,00
52	Extensão de poste de baixa tensão trifásica	Serv.	08	1,10 de "P"	8,80	R\$ 3.700,00	R\$ 32.560,00
45	Instalação de transformador trifásico de 45Kva	Serv.	01	2,90 de "P"	2,90	R\$ 3.700,00	R\$ 10.730,00
73	Instalação luminária LED 100W	Serv.	115	0,35 de "P"	40,25	R\$ 3.700,00	R\$ 148.925,00
TOTAL: R\$ 214.970,00 (duzentos e catorze mil novecentos e setenta reais)							

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.0. O presente Contrato terá validade até dia 31/12/2020, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. A partir da vigência do contrato, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

3.0. O presente contrato origina-se de adesão à Ata de Registro de Preços originada do Pregão n.º 013/2019, do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas – CIDES-LESTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

4.0. Os serviços deverão ser executados no município de Tombos/MG, de acordo com a necessidade de atendimento.

4.1. O prazo para início dos serviços de acordo com o objeto licitado é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.0. A prestação de serviços registrados neste instrumento será efetuada através da Ordem de Fornecimento (O.F), emitida pela Prefeitura Municipal de Tombos.

5.1. A Prefeitura reserva-se o direito de impugnar os serviços realizados, se esse não estiver de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência), do Pregão 013/2019, realizado pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas – CIDES-LESTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.0. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os aos serviços prestados, inclusive refazer os serviços se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.1. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total do Contrato;

6.2. São obrigações do contratado, além das demais previstas na Ata e no Edital do Pregão 013/2019, realizado pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas – CIDES-LESTE**:

I - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI – o não cumprimento total da realização dos serviços incumbe ao detentor do do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.0. São responsabilidades do Contratado:

a) Entregar os materiais/serviços em conformidade com o estabelecido neste termo de referencia oriundo do Edital do Pregão 013/2019, realizado pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas – CIDES-LESTE**;

b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;

c) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais e veículos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela contratante;

d) Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e\ou recusar os materiais\serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referencia, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;

e) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais\serviços recusados pela contratante ou pela CEMIG, nos termos do Edital;

f) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para licitação;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*

g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da contratante e da CEMIG;

h) Responder, ainda por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante ou de terceiros, em especial, da CEMIG, decorrente de culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos materiais\serviços dentro das dependências da contratante ou da CEMIG, ou no campo, durante a execução das obras. (Art. 70 da lei numero 8.666\1993);

i) Comunicar ao setor de obras da Prefeitura Municipal por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

j) Assumir, também a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especificam de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados quando da entrega dos materiais\serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da contratante.

l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionadas ao fornecimento dos materiais\serviços, originalmente ou vinculada por prevenção conexão ou continência.

m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão;

n) A inadimplência do licitante, com referencia aos encargos estabelecidos na Alínea Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a contratante nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

o) Substituir o material\serviço que esteja desconforme com o estabelecido neste termo de referencia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da contratante;

p) Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em cumprimento do objeto desta licitação.

q) responsabilizar-se pela confecção e entrega de projeto em conformidade com as normas técnicas exigidas pela concessionária de energia elétrica.

7.1. O CONTRATADO autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.0. A Prefeitura Municipal obriga-se a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Notificar, por escrito, a contratada quaisquer irregularidades encontradas nos Materiais\serviços fornecidos;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- d) Realizar rigorosa conferência das características dos materiais\serviços, entregues pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal somente atestando os documentos da dispensa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais\serviços.
- e) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos materiais\serviços ofertados (Art. 67, da lei numero 8.666\1993).
- f) Rejeitar, no todo ou em parte o material\serviço, fornecido em desacordo com as características estabelecidas neste termo (Art. 76 da Lei numero 8.666\1993).

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à empresa contratada, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento (O.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º. Da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.4. Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapasse os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a empresa vencedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

## CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.0. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Contratado não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;

- quando o Contratado não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Contrato;

- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do contrato, o Contratado será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Contratado para cancelamento dos itens poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no **Edital n.º 026/2019 – Pregão Presencial n.º 013/2019**, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas – CIDES-LESTE .

11.4. Havendo o cancelamento dos itens, cessarão todas as atividades do Contratante, relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição infringida.

## CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do CONTRATADO:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*

## **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O contratado sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso do serviço solicitado por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando o contratado impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do CONTRATADO, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*

## **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município a seguir:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01.15.452.0327.1036.44.90.51.00 Fontes 1.00 e 1.17 - Ficha 288.**

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Tombos - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Tombos - MG, 11 de maio de 2020.

**MUNICÍPIO DE TOMBOS**

Luciene Teixeira de Moraes

Prefeita Municipal

**Contratante**

**CONSTRUREDE ELETRICIDADE LTDA**

Moacyr Mendonça Costa Junior

**Contratado**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_